



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2017 DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

I - Das Partes

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 12.971.223 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, 33, Centro, CEP 14955-000, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**" e de outro lado à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na SBS Quadra 4 Bloco A Lote 3-4, nº 3-4 Presi/Gecol 21 Andar, Asa Sul, CEP Nº 70092-900, na cidade de Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **LUCIANO SAMUEL SOTTO**, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº 25.116.471-8, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº .266.435.478-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

II.I Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I.

II.II O presente instrumento trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 (vinte um) de junho de 1993 e alterações posteriores, como também por todas disposições contidas na chamada pública 03/2016, Processo Licitatório 3161/2016, fica fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichês das Agências;
- II - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários ou Similares
- III - Internet Banking/Móvil;
- IV - Terminais de Auto-atendimento;

III - Das Obrigações da CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

A **CONTRATANTE** é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

A **CONTRATANTE** efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a **CONTRATADA** comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Nesta ocorrência a **CONTRATADA** efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a **CONTRATANTE**, na conta de livre movimentação citada no Item **Do Repasse Financeiro**, Parágrafo Primeiro.

A **CONTRATANTE** tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à **CONTRATADA** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da Contratada todas as condições elencadas no instrumento regulatório, bem como no seu Anexo I, além do que consta nas cláusulas seguintes.

A **CONTRATADA** não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

A **CONTRATADA** emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à **CONTRATANTE**, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 dias** após a data da arrecadação.

Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão **FEBRABAN**, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no Item **Da tarifa pela Prestação do Serviço**, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetua lançamento de acerto e comunica a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações à **CONTRATANTE**, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.

V - Das Obrigações Recíprocas

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

A **CONTRATADA** repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet/Móvil; e débito em conta;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, Correspondente Bancário ou Similar, e forma de pagamento em dinheiro;

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para as contas movimento: **AGENCIA 4491 – C/C 006.00071001-7 PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS DE ÁGUA, e na AGENCIA 4491 – C/C 006.00071002-5 PARA ARRECADAÇÃO DE IPTU E OUTROS IMPOSTOS.**

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** paga à **CONTRATADA** tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa;
- R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos) por documento recebido na rede lotérica, banco postal ou assemelhados;
- R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos) por documento recebido em correspondentes bancários;
- R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos) por documento recebido Internet (internet banking/mobile);
- R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos) por documento recebido em auto-atendimento;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE** definida no Parágrafo Primeiro da **VI - Do Repasse Financeiro.**

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à **CONTRATADA** no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Vigência do Contrato

O presente Contrato tem **prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério da administração,



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que estabelece o art. 57 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

IX - Penalidades:-

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na execução dos serviços.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a **CONTRATANTE** liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a **CONTRATADA** direito de qualquer reclamação.

X - Rescisão Contratual:-

§ 1º A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da **CONTRATADA**;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação injustificada das atividades da **CONTRATADA** e não proceder à execução dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

XII - Honorários Advocatícios:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

XIII - Publicação:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

XIV - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Borborema, 23 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTÔNIO ADABO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LUCIANO SAMUEL SOTTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato de Credenciamento

PROCESSO LICITATÓRIO 3161/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2016

Contrato nº 03/2017; Contratante: **MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP**, CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na SBS Quadra 4 Bloco A Lote 3-4, nº 3-4 Presi/Gecol 21 Andar, Asa Sul, CEP Nº 70092-900, na cidade de Brasília/DF. Objeto: Prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados; Valores: **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa; **R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos) por documento recebido na rede lotérica, banco postal ou assemelhados; **R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos) por documento recebido em correspondentes bancários; **R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos) por documento recebido Internet (internet banking/mobile); **R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos) por documento recebido em auto-atendimento; Vigência: 12 (doze) meses, iniciando em 23 de janeiro de 2017, e terminando em 22 de janeiro de 2018; Data de assinatura: 23 de janeiro de 2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de janeiro de 2017 – Vladimir Antônio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.